



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	3
7ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMT	5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-1ª VARA - CÁCERES

Juiz Titular	: DR. MARCELO ELIAS VIEIRA
Juiz Substit.	: DR. RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Dir. Secret.	: CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO CÉSAR GARCIA PATINI
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1429-54.2007.4.01.3601

2007.36.01.001429-8 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: PATRICIA JUSTINIANO MENDONZA
SITUAÇÃO	: ABSOLVIDO
REQDO.	: HUMBERTO AREABA OLIVEIRA
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	: MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de execução de sentença penal condenatória em desfavor de HUMBERTO AREABA OLIVEIRA, condenado como incurso no crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei n.º 11.343/06. Às fls. 398/401 o Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT comunicou o reconhecimento da prescrição executória, em relação ao condenado. Ademais, consta nos autos que, embora tenham sido expedidos dois ofícios à Delegacia de Polícia Civil em Cáceres solicitando informações sobre a localização do veículo decretado perdido em favor da SENAD, nenhuma resposta aportou no feito. Na decisão de fl. 405 este Juízo declarou extinta a punibilidade do reeducando.

Em seguida, a Delegacia da Polícia Civil em Cáceres informou que não localizou o veículo, tendo o MPF relatado à fl. 416 que instaurou procedimento para apurar o ocorrido. Considerando que já foi instaurado o respectivo procedimento para viabilizar a devolução do veículo ou a reparação do dano decorrente de sua não localização, determino:

1- Arquivem-se os autos. 2- Intime-se o MPF e a Defesa, por publicação. "

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

7ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMT

AUTOS SEEU 0014266-76.2009.4.01.3600

SENTENCIADO: PEDRO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): SUZIANE DA SILVA LOPES – OAB/MT 22.307

SEEU - Processo: 0014266-76.2009.4.01.3600 - Assinado digitalmente por PAULO CEZAR ALVES SOORE:396316561
[36.1] OUTRAS DECISÕES - Intima apenado em 23/03/2021

PODER JUDICIÁRIO DO 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TRF1 - SJMT - 7ª VARA CRIMINAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO - SEEU
Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Cuiabá/MT - E-mail: 07VARA.MT@TRF1.JUS.BR

Autos nº. 0014266-76.2009.4.01.3600

DECISÃO

Compulsando os autos verifico que o MPF, no evento 34.1, manifestou discordância quanto aos fundamentos exarados na decisão de evento 24.1, que reconheceu, de maneira excepcional, a competência concorrente entre a PFN e o MPF para execução da pena de multa, bem como requereu que o apenado manifestasse sobre as violações no sistema de monitoramento.

Ocorre que, o pedido de reconsideração não é a via adequada para revisão das decisões judiciais, devendo o *parquet*, acaso entenda cabível, manejar adequada e tempestivamente agravo em execução para tanto.

No que tange à notícia de violação ao sistema de monitoramento eletrônico, **intime-se o apenado, bem como sua defesa (fls. 399), para que, no prazo de 5 (dias), se manifeste sobre a violação ao sistema de monitoramento noticiado nos eventos 23, itens 23.2 e 23.3.**

Cientifique-se o MPF.

À Secretaria para, de modo excepcional, cadastramento do(a) advogado(a) no sistema processual.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz Federal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://seuimpantacao.pe.jus.br/seu/> - Identificador: PJB4P FJMSZ 63VCL T5RRR

